|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| QUADRO RESUMO | | | | | | | | |
| 1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES | | | | | | | | |
| **Parte 1:** | | | | | | | | |
| Razão Social: **ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHz** | | | | | Denominação: CONTRATANTE | | | |
| Rua/Av. Rua Florida, 1595 | | | | | Comp.: 5º andar | | CEP: 04.565-001 | |
| Cidade: São Paulo | | | Estado: SP | | CNPJ: 45.282.870/0001-39 | | | |
| **Parte 2:** | | | | | | | | |
| Razão Social: Clique aqui para digitar texto. | | | | | Denominação: CONTRATADA | | | |
| Rua/Av.: | | | | | Comp.: Clique aqui para digitar texto. | | CEP: Clique aqui para digitar texto. | |
| Cidade: Clique aqui para digitar texto. | | | Estado: Clique aqui para digitar texto. | | CNPJ | | | |
| 1. ESCOPO | | | | | | | | |
| Objeto: | | | | | | | | |
| Condicionamento da compra: **A compra dos Equipamentos pela Contratante está condicionada à aprovação de amostras dos Equipamentos pelo Instituto Nacional de Telecomunicações (“INATEL”), com relação aos receptores, cabos, conectores e LNBF, e pelo Beta Telecom Consultoria e Comércio Ltda. (“Beta Telecom”), com relação às antenas**. Isto ocorrerá da seguinte forma:   * **Receptor, cabos, conectores e LNBF**: As amostras deverão ser enviadas até o dia 02/06/23 (na quantidade de 2 (duas) unidades por produto ofertado), ao INATEL, cujo endereço e demais informações necessárias ao envio estão descritas no Anexo I; * **Antenas:**  As amostras deverão ser enviadas até o dia 02/06/23 (na quantidade de 2 (duas) unidades por produto ofertado), ao Beta Telecom, cujo endereço e demais informações necessárias ao envio estão descritas no Anexo I.   A Contratada deverá entregar os Equipamentos à Contratante em lotes. Porém, antes de haver a entrega dos Equipamentos à Contratante, 2 (duas) amostras de cada lote deverão ser encaminhadas pela Contratada à aprovação do INATEL e do Beta Telecom, conforme aplicável, respeitadas as informações acima e demais orientações contidas no Anexo I.  O prazo máximo para envio da amostra para teste, relativo ao primeiro lote, é de até 02 de junho de 2023.  **Se em determinado lote os Equipamentos forem reprovados pelo INATEL e/ou pelo Beta Telecom, conforme aplicável, o Contrato poderá ser rescindido e o pagamento do lote reprovado não será realizado, sem ônus e penalidades à Contratante.** | | | | | | | | |
| Local(is) de destino do Fornecimento: | | | | | | | | |
| Modalidade de Entrega: | | | | | | | | |
| 1. DO PAGAMENTO | | | | | | | | |
| Valor: | | | | | | | | |
| Conforme indicado anteriormente, o pagamento apenas será devido pela Contratante à Contratada, caso o lote em questão tenha suas respectivas amostras aprovadas pelo INATEL e/ou pelo Beta Telecom, conforme aplicável, nos termos do item II deste Quadro Resumo, das Cláusulas 1.2 a 1.6 do Contrato e do Anexo I.  Caso determinado lote dos Equipamentos não tenha suas respectivas amostras aprovadas pelo INATEL e/ou pelo Beta Telecom, conforme aplicável, tais Equipamentos não serão aceitos pela Contratante, bem como não serão pagos, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, pela Contratante à Contratada. Neste caso, o comunicado de aprovação da contratação será cancelado e o Contrato poderá ser rescindido, sem quaisquer ônus ou penalidades à Contratante. | | | | | | | | |
| Forma de pagamento:  parcela única ou  em 03 vezes | | | | | | | | |
| Prazo de entrega da nota fiscal/fatura pela Contratada à Contratante: Clique aqui para digitar texto. | | | | | | | | |
| Data do Pagamento: | | | | | | | | |
| Índice para reajuste do preço: As Partes acordam que o valor do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA ou do IGPM, prevalecendo aquele que tiver o menor percentual de variação no referido período. | | | | | | | | |
| 1. VIGÊNCIA | | | | | | | | |
| Duração: | | Início: Clique aqui para inserir uma data. | | | | Término: | | |
| 1. PRAZOS | | | | | | | | |
| Cláusula 4.1: Aviso Prévio para rescisão imotivada pela CONTRATANTE: 30 dias | | | | Cláusulas 4.2 (ii) e 13.3.8: Caso Fortuito/Força Maior para a rescisão do contrato: 30 (trinta) dias. | | | | |
| Cláusulas 4.3 e 9.1: Prazo de cura para sanar descumprimento Contratual: 10 (dez) dias. | | | | Cláusula 4.3.1 (ii): Interrupção das atividades pela CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE: 15 (quinze) dias | | | | |
| Cláusula 4.5: Prazo para rescisão no caso de atraso injustificado no pagamento: 90 (noventa) dias. | | | | | | | | |
| 1. MULTAS | | | | | | | | |
| Cláusulas 4.4., 9.1 e 9.2, Por descumprimento: 2% (dois) por cento do valor total do Contrato. | | | | | | | | |
| Cláusula 9.3, Por atraso no prazo de entrega dos Equipamentos: 3% (três por cento) ao dia, limitado a 10% do valor total do pedido. | | | | | | | | |
| 1. GESTORES DO CONTRATO | | | | | | | | |
| CONTRATANTE (Cláusula 13.3.3) | | | | CONTRATADA (Cláusula 13.3.3) | | | | |
| Nome: | Cargo:Clique aqui para digitar texto. | | | Nome:Clique aqui para digitar texto. | | | | Cargo:Clique aqui para digitar texto. |
| Área: | Tel.: XXXXX | | | Área: | | | | Tel.: XXXXX |
| E-mail: | | | | E-mail: | | | | |
| 1. FORO | | | | | | | | |
| São Paulo/SP | | | | | | | | |
| 1. DATA E LOCAL DE ASSINATURA | | | | | | | | |
| São Paulo, Clique aqui para inserir uma data. | | | | | | | | |
| 1. ANEXOS | | | | | | | | |
| Anexo I: Escopo e Especificação do Fornecimento e dos Equipamentos/RFP | | | | | | | | |
| Anexo II: Preço e Condições de Pagamento | | | | | | | | |
| Anexo III: Proposta técnica e/ou comercial | | | | | | | | |

Contratante e Contratada, conforme descrição no Quadro Resumo acima, serão doravante denominadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”.

As Partes decidem celebrar o presente Contrato de Fornecimento (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**1 – OBJETO**

* 1. O objeto deste Contrato consiste no Fornecimento, pela Contratada a Contratante, do Equipamento descrito no Item II do Quadro Resumo e detalhado no Anexo I. O Fornecimento dos Equipamentos será feito com base na emissão de pedidos de compra dos Equipamentos enviados pela Contratante à Contratada (“Pedidos de Compra”).
  2. As Partes reconhecem e concordam que a compra dos Equipamentos pela Contratante está condicionada à aprovação de amostras dos Equipamentos pelo Instituto Nacional de Telecomunicações (“INATEL”), com relação aos receptores, cabos, conectores e LNBF, e pelo Beta Telecom Consultoria e Comércio Ltda. (“Beta Telecom”), com relação às antenas, na forma do exposto no item II do Quadro Resumo e no Anexo I.
  3. A Contratada deverá entregar os Equipamentos à Contratante em lotes. Porém, antes de haver a entrega dos Equipamentos à Contratante, 2 (duas) amostras de cada lote deverão ser encaminhadas pela Contratada à aprovação do INATEL e do Beta Telecom, conforme aplicável, respeitadas as informações da Cláusula acima e demais orientações contidas no Anexo I.
  4. O prazo máximo para envio da amostra para teste, relativo ao primeiro lote, é de até 02 de junho de 2023.
  5. As Partes reconhecem e concordam que não há nenhum caráter de exclusividade no Fornecimento, de forma que a Contratante poderá contratar o Fornecimento do Equipamento de quaisquer terceiros e a Contratada poderá fornecer o Equipamento a quaisquer terceiros.
  6. As Partes reconhecem e concordam que se em determinado lote os Equipamentos forem reprovados pelo INATEL e/ou pelo Beta Telecom, conforme aplicável, o Contrato poderá ser rescindido e o pagamento do lote reprovado não será realizado, sem ônus e penalidades à Contratante.
  7. A quantidade total de Equipamentos a serem fornecidos, os locais de saída e de entrega do Equipamento, a modalidade da entrega, a vinculação de quantidade mínima e máxima de Equipamento por pedido (caso haja), a programação de Fornecimento do Equipamento (caso haja) e a força vinculante ou não desta estão descritos no Anexo I.

* 1. Caso exista quantidade máxima de Equipamentos a serem fornecidos e a Contratante tenha interesse em adquirir quantidade de Equipamentos superior ao definido no presente Contrato, ela deverá solicitar à Contratada, a qual analisará a solicitação e, caso haja disponibilidade, oportunamente, as Partes negociarão os termos e condições de fornecimento aplicáveis. De toda forma, em todo o caso, a Contratada deverá empenhar todos os seus esforços para sempre atender as solicitações da Contratante.
  2. A Contratada reconhece que este Contrato não lhe confere qualquer garantia de venda mínima à Contratante, mas apenas estipula as condições comerciais que serão praticadas entre as Partes durante a sua vigência.

**2 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RETENÇÕES**

2.1. Pelo Fornecimento ora contratado, caso determinado lote dos Equipamentos tenha suas respectivas amostras aprovadas pelo INATEL e Beta Telecom, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 1.2 a 1.6 e do Anexo I, a Contratante pagará à Contratada o preço dos Equipamentos descrito no Item III do Quadro Resumo, por meio da forma de pagamento descrita no mesmo item, sendo o preço e a forma de pagamento detalhados no Anexo. O preço dos Equipamentos é estipulado com a condição de entrega prevista no Item II do Quadro Resumo.

2.1.1. Caso determinado lote dos Equipamentos não tenha suas respectivas amostras aprovadas pelo INATEL e/ou pelo Beta Telecom, conforme aplicável, tais Equipamentos não serão aceitos pela Contratante, bem como não serão pagos, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, pela Contratante à Contratada. Neste caso, o comunicado de aprovação da contratação será cancelado e o Contrato poderá ser rescindido, sem quaisquer ônus ou penalidades à Contratante.

2.1.1 Quando o preço for reajustável, observado o no Item III do Quadro Resumo, as Partes acordam que o valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o prazo mínimo de um ano e desde que exista um acordo formal entre as Partes, por meio de aditivo contratual e/ou Pedido de Compra, ficando, desde já, certo e entendido que caso não ocorra a concordância em relação ao reajuste a ser aplicado no prazo de até 90 (noventa) dias do início das discussões, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato sem qualquer ônus e ou penalidades, desde que observado o prazo de aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

2.1.2 Na hipótese supra, o limite máximo para eventual reajuste será a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do índice definido no Item III do Quadro Resumo. Pedidos de ajustes superiores a esse limite não aceitos pela Contratante não permitirão a rescisão do Contrato pela Contratada com base na Cláusula 2.1.1.

2.1.3 As Partes reconhecem e confirmam que, havendo a superveniência de fatos, circunstâncias, leis, normas, regulamentos ou quaisquer ocorrências externas ao Contrato que porventura alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seja a ocorrência previsível ou imprevisível, as Partes obrigatoriamente discutirão o reajuste do preço das obrigações efetivamente afetadas. Apenas as obrigações atingidas serão objeto de reajuste. Caso as negociações promovidas não permitam a eliminação do desequilíbrio econômico-financeiro, aplica-se a disposição sobre rescisão prevista na Cláusula 2.1.1 acima.

2.2. A nota fiscal/fatura descrevendo o Fornecimento dos Equipamentos, a ser emitida pela Contratada deverá ser entregue à Contratante no prazo definido no Item III do Quadro Resumo.

2.3. Nos preços dos Equipamentos ora contratados estão compreendidos todos os custos necessários à realização completa do Fornecimento, inclusive mas não limitado a maquinário, tributos, quaisquer taxas correlatas ao Fornecimento e todos os ônus diretos e indiretos, tais como: direitos trabalhistas e previdenciários do pessoal que a Contratada empregar na execução das suas atividades, encargos administrativos, impostos, taxas, seguro, bem como todos os custos diretos e indiretos não expressamente mencionados, materiais de consumo e uso e demais acréscimos, porventura incidentes para a execução do Fornecimento. Eventuais despesas com deslocamento, viagens, estadia e alimentação serão de responsabilidade da Contratada, salvo se acordado de forma diversa no Anexo II. Eventual erro de avaliação da Contratada quanto ao preço estipulado não poderá embasar pedido de revisão de preço, nem pedido de reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

2.4. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste Contrato. A Contratante, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, na forma da lei, os tributos assim exigidos pela legislação vigente.

2.4.1. As Partes acordam que se a Contratante entender que existem materiais, produtos e serviços que não possam ser deduzidos da base de cálculo da retenção, elas se reunirão para, no prazo de 30 (trinta) dias, resolver as controvérsias existentes, ficando desde já acordado que ficarão suspensos os pagamentos, sem a incidência de juros, multa e correção monetária, até a efetiva solução da controvérsia.

2.5. As notas dos Equipamentos, termo de posse e guias de tráfego serão emitidas como remessa dos Equipamentos para a Contratante. A Contratante poderá recusar o recebimento de remessa desacompanhada da documentação legal como notas fiscais, conhecimento de transporte de qualquer natureza ou de outros documentos representativos dos Equipamentos, não podendo, em qualquer hipótese, a recusa legitimar qualquer interpretação pela Contratada para a caracterização da mora da Contratante. As despesas desta recusa correrão por conta da Contratada.

2.6. A Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou do Contrato que deixarem de ser cumpridas pela Contratada nos prazos contratados.

2.6.1. A hipótese de suspensão de pagamento de que trata a Cláusula 2.6 acima não está sujeita a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a obrigação de que se originou a suspensão permanecer pendente de regularização.

2.7. A Contratante poderá reter total ou parcialmente os valores devidos à Contratada nas seguintes hipóteses para o pagamento dos encargos previstos:

(i) Para compensação com multas e obrigações devidas pela Contratada à Contratante em decorrência de disposição legal, contratual, judicial ou administrativa;

(ii) Para indenização da Contratante caso esta seja obrigada a desembolsar qualquer valor em razão do não cumprimento de qualquer obrigação (seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie) atribuível à Contratada relacionada com este Contrato;

(iii) Enquanto não forem apresentados pela Contratada os documentos exigidos pela Contratante, conforme previsto neste Contrato e/ou seus ANEXOS; e

(iv) Enquanto a Contratada permanecer inadimplente com relação a qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato.

2.8. A Contratada renuncia expressamente à faculdade de ceder ou utilizar créditos decorrentes do Contrato ou os títulos representativos desses créditos em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto ou negociar esses créditos ou títulos, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

**3 – PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será o descrito no Item IV do Quadro Resumo, o qual poderá ser prorrogado apenas mediante aditivo contratual celebrado entre as Partes.

3.2. Uma vez encerrado o prazo deste Contrato e suas eventuais prorrogações, a relação contratual entre as Partes deixará de vigorar, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às Partes o direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

**4 – RESCISÃO**

4.1. O Contrato apenas poderá ser rescindido imotivadamente pela Contratante, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, à Contratada, no prazo indicado no Item V do Quadro Resumo.

4.1.1. A Contratada reconhece que quaisquer investimentos que fizer para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato serão realizados por sua conta e risco e que para haver eventual indenização pela Contratante decorrente da rescisão imotivada do Contrato pela Contratante, as Partes devem acordar de forma diferente do aqui previsto e os investimentos devem ser previamente informados e aprovados pela Contratante.

4.2. O Contrato será considerado imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio, nos seguintes casos:

(i) Requerimento, homologação ou decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial; ou

(ii) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior que afetem a execução do Fornecimento por período superior ao estabelecido no Item V do Quadro Resumo.

4.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, no caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente Contrato por qualquer das Partes que, podendo ser remediado, não o seja, no prazo indicado no Item V do Quadro Resumo.

4.3.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato e/ou qualquer outro contrato ou Pedido de Compra celebrado entre a Contratante e a Contratada, mediante prévia e expressa comunicação à Contratada, com efeito imediato, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da rescisão, seja a que título for, nos seguintes casos:

(i) Caso determinado lote dos Equipamentos não tenha suas respectivas amostras aprovadas pelo INATEL e/ou pelo Beta Telecom, conforme aplicável, tais Equipamentos não serão aceitos pela Contratante, bem como não serão pagos, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, pela Contratante à Contratada. Neste caso, o comunicado de aprovação da contratação será cancelado e o Contrato poderá ser rescindido, sem quaisquer ônus ou penalidades à Contratante.

(ii) Inexatidão ou falsidade das declarações e garantias da Contratada aqui previstas;

(iii) Interrupção das atividades pela Contratada por período superior ao definido no Item V do Quadro Resumo, sem justificativa aceita pela Contratante;

(iv) Evidências de que a Contratada não será capaz de concluir a execução do Fornecimento de forma satisfatória, tais como falta de pessoal suficiente e adequado para a execução do Fornecimento;

(v) Prática de atos pela Contratada que importem em descrédito ou afetem a imagem da Contratante;

(vi) A cessão ou transferência pela Contratada de qualquer direito ou obrigação prevista no Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

(vii) Determinação legal ou judicial contra a Contratada que coloque em risco o cumprimento do Contrato;

(viii) Alteração de Controle ou mudança relevante na estrutura societária da Contratada que, conforme avaliação razoável da Contratante, possa prejudicar a relação contratual das Partes;

(ix) Fraude ou dolo cometidos pela Contratada de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;

(x) Utilização pela Contratada de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana e/ou legislação trabalhista; ou

(xi) Violação pela Contratada ao disposto nas cláusulas de anticorrupção.

4.4. Sendo o contrato rescindido motivadamente pela Contratante, tendo a Contratada dado causa a esta rescisão, conforme as situações da Cláusula 4.3 e 4.3.1 acima, a Contratada deverá arcar com o pagamento de multa não compensatória definida no Item VI do Quadro Resumo em favor da Contratante, além das perdas e danos decorrentes.

4.5. A Contratada, por sua vez, poderá rescindir este Contrato, na hipótese de atraso injustificado de pagamento de valores incontroversos pela Contratante por período superior ao indicado no Item V do Quadro Resumo. Neste caso, a Contratada deverá notificar a Contratante da sua intenção de rescindir o Contrato no período indicado no Item V do Quadro Resumo. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de cura indicado no Item V do Quadro Resumo, o Contrato não poderá ser rescindido.

4.6. Fica ajustado que a Contratada renunciará expressamente ao direito de retenção ou ocupação dos terrenos e locais eventualmente cedidos pela Contratante, bem como dos documentos de propriedade desta última, a partir da comunicação da rescisão.

**5 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada declara e garante que:

5.1.1. Está e permanecerá regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

5.1.2. Possui e manterá seus atos constitutivos atualizados devidamente registrados no Órgão competente;

5.1.3. Possui e manterá inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com seu objeto social;

5.1.4. O Fornecimento a ser executado no âmbito deste Contrato está compreendido no objeto social da Contratada, bem como em seu CNAE;

5.1.5. Possui e manterá capital social integralizado compatível com seu número de empregados, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente, mas não se limitando, à Lei 13.429/2017; e

5.1.6. Possui e manterá capacidade econômica compatível com a execução do Fornecimento; e

5.1.7. Não possui sócios, acionistas e nem designará para a execução do Fornecimento à Contratante empregados que tenham sido empregados da Contratante e que tenham sido por ela demitidos em um período de até 18 (dezoito) meses anteriores à assinatura deste Contrato.

5.1.8. – Não possui sócios, acionistas e/ou empregados com qualquer grau de parentesco com sócios, acionistas e/ou empregados da Contratante;

5.1.9. – Não realizou qualquer investimento em razão deste Contrato, bem como compreender que o mesmo pode ser rescindido a qualquer tempo.

5.2. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar que a Contratada lhe apresente os documentos comprobatórios das declarações e garantias aqui previstas.

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deverá entregar os Equipamentos à Contratante em lotes. Porém, antes de haver a entrega dos Equipamentos à Contratante, 2 (duas) amostras de cada lote deverão ser encaminhadas pela Contratada à aprovação do INATEL e do Beta Telecom, conforme aplicável, respeitadas as informações acima e demais orientações contidas no Anexo I.

6.2 Manter o seu cadastro atualizado perante a Contratante e, quando aplicável, cumprir as obrigações referentes ao processo de homologação de fornecedores constantes na seção específica do sítio virtual [sigaantenado.com.br].

6.3 Executar de forma diligente e com pontualidade oportuna todas as obrigações do Contrato.

6.4 Ser empresa especializada no segmento de sua atividade, idônea moral e financeiramente, qualificada e capaz, mantendo condições financeiras, técnicas, operacionais, administrativas e logísticas para cumprir e suportar as obrigações assumidas no Contrato, eximindo a Contratante, desde já, de qualquer responsabilidade ou ônus financeiro, por qualquer resultado eventualmente advindo à Contratada, em decorrência do término da vigência ou da rescisão antecipada, por qualquer motivo, do Contrato.

6.5 Utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento de suas obrigações, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias, inclusive, mas não se limitando, as da ANATEL e do Ministério das Comunicações aplicáveis ao presente contrato, bem como determinações da Contratante, além observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina do trabalho dispostas no regramento específico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no que lhe for aplicável.

6.6 Cumprir, durante a execução do Contrato, toda a legislação aplicável, inclusive a regulatória de telecomunicações, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e civil, leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, os regulamentos, normas e resoluções das entidades de classe a que estejam vinculadas, sendo a única responsável por quaisquer ônus de infrações a que houver dado causa, isentando a Contratante de quaisquer consequências e reclamações resultantes de inobservância das obrigações e deveres da Contratada e de seus eventuais subcontratados.

6.7 Responsabilizar-se e manter a Contratante indene de responsabilidade por todas as suas obrigações de natureza regulatória de telecomunicações, fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista, ambiental e civil decorrentes do Contrato, e mantendo à disposição da Contratante a documentação comprobatória pertinente.

6.8 Responder integralmente por todos os danos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de qualquer fiscalização ou acompanhamento da execução do Fornecimento, feita pela Contratante.

6.8.1 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos.

6.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas internas entregues pela Contratante, instruindo aos seus empregados, contratados, subcontratados, dirigentes, sócios e prepostos, bem como com qualquer outra pessoa eventualmente envolvida na execução do Fornecimento (“Empregado”) sobre o seu conteúdo.

6.10 Respeitar e observar integralmente, sempre e a qualquer tempo, o Código de Conduta da Contratante, o qual ora declara conhecer.

6.11 Não permitir que seus Empregados designados para o cumprimento das obrigações desempenhem atividades diversas das acordadas entre as Partes.

6.12 Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários ao bom andamento das contratações, especialmente quando solicitados pela Contratante.

6.13 Informar imediatamente qualquer condição que possa alterar as condições de execução das obrigações da Contratada para com a Contratante.

6.14 Disponibilizar à Contratante quaisquer documentos exigidos ou que venham a ser exigidos pela legislação aplicável por lei e ou pela Contratante decorrentes da execução do Fornecimento, inclusive os que se refiram a taxas e impostos municipais, estaduais ou federais.

6.15 Entregar os Equipamentos no(s) endereço(s) indicado(s) pela Contratante, dentro dos prazos e em atendimento às especificações estabelecidas no presente contrato e/ou seus anexos. A Contratada reconhece que o cumprimento do prazo de entrega é condição essencial para o Fornecimento, podendo a Contratante cobrar penalidades por atraso previstas no Contrato ou indenização pelos danos sofridos e, em casos de atrasos não sanados prontamente pela Contratada, adquirir os Equipamentos junto a terceiros e cobrar da Contratada custos adicionais e prejuízos, ou rescindir o Contrato.

6.16 Acondicionar todos os Equipamentos de acordo com as especificações estabelecidas no presente contrato e/ou seus anexos e a legislação aplicável, e ainda em conformidade com eventual solicitação específica da Contratante.

6.17 Arcar com as despesas de embalagens adequadas para garantir a integridade dos Equipamentos e a segurança, bem como todos os riscos de transporte e conservação dos Equipamentos, até sua entrega à transportadora indicada pela Contratante e/ou local indicado por esta, exceto se de outra forma acordado por escrito entre as Partes.

6.18 Na hipótese dos Equipamentos se classificarem em produtos perigosos na forma da legislação aplicável, caberá à Contratada assegurar que as transportadoras cumprirão rigorosamente as regras estabelecidas no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, anexo ao Decreto no 96.044, de 18 de Maio de 1998, bem como toda legislação, normatização administrativa ou técnica e procedimentos internos da Contratante em vigor ou que venham a entrar em vigor, razão pela qual a Contratada responsabiliza-se perante a Contratante por todas as providências, deveres e obrigações quanto ao transporte, armazenagem, utilização e manuseio dos Equipamentos, isentando a Contratante de qualquer penalidade que eventualmente lhe seja imposta, inclusive no pagamento ou ressarcimento de multas ou indenizações.

6.19 Observar toda a legislação aplicável à fabricação, qualidade e comercialização dos Equipamentos, incluindo, mas sem se limitar, ao disposto no presente contrato e/ou seus anexos, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por todas as consequências daí decorrentes, inclusive por autuações, procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, de órgãos reguladores ou de terceiros, devendo reembolsar e/ou indenizar a Contratante em razão das perdas e danos que eventualmente esta tenha que suportar ou arcar.

6.20 Substituir ou indenizar imediatamente a Contratante pelos Equipamentos que apresentem problemas, deterioração ou perda, conforme constatado ou verificado pela Contratante, inclusive por lucros cessantes pelo tempo em que não dispuser de tais Equipamentos por culpa da Contratada, incluindo-se nestas hipóteses, sem limitação, defeito ou vício, bem como por mora na entrega ou na substituição de Equipamentos danificados.

6.21 É expressamente vedado a qualquer Empregado da Contratada ofertar a qualquer Empregado da Contratante qualquer vantagem ou benefício em decorrência de contratação.

6.22 Manter em vigor todos os registros, licenças, autorizações, permissões, alvarás, bem como todo e qualquer documento que se fizer necessário para execução de suas atividades e cumprimento das obrigações junto à Contratante, inexistindo qualquer restrição ou impedimento a respeito, devendo apresentá-las à Contratante, sempre que solicitado.

6.23 A Contratante poderá exigir periodicamente da Contratada que esta comprove, de forma satisfatória para a Contratante, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos.

6.24 A Contratada, neste ato, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste Contrato, de pleno direito, podendo a Contratante exigir periodicamente da Contratada que esta comprove, de forma satisfatória, o cumprimento desta cláusula, submetendo-se a Contratada, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei. O fato de a Contratante exigir essa documentação comprobatória não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis.

6.25 A Contratada deverá (i) cumprir toda legislação ambiental aplicável às suas obrigações na presente relação contratual, obtendo, quando aplicável, todas as licenças, autorizações, outorgas e/ou alvarás necessários para a execução do objeto do presente Contrato, e (ii) responder civil, penal e administrativamente por todos os atos praticados por seu pessoal que causem ou possam causar qualquer dano ambiental ou, de qualquer forma, infringir a legislação ambiental aplicável.

6.25.1 Quando, nos termos da legislação aplicável, as atividades da Contratada implicarem a necessidade de gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, a Contratada assumirá integralmente a responsabilidade por tal gerenciamento e destinação, seja no âmbito do presente Contrato ou não, observando as regras pertinentes para tanto.

6.25.2 A Contratada manterá a Contratante plena e constantemente informada sobre quaisquer ocorrências que trouxeram ou possam trazer implicações ao meio ambiente no âmbito do presente Contrato, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.

6.25.3 A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o conhecimento ou a existência de qualquer autuação administrativa, processo judicial, inquérito civil ou penal, termo de compromisso ou instrumento de composição civil, que estejam relacionados às atividades da Contratante ou da Contratada que possam envolver as atividades da Contratante e relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental.

**7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante obriga-se a:

1. Prestar as informações necessárias à execução do Fornecimento, quando for o caso; e
2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos deste Contrato.

**8 – GARANTIA**

8.1. A Contratada garante, sem limitações, que o Equipamento fornecido é novo, apto para o comércio e para o seu propósito, de boa qualidade e livre de quaisquer defeitos, obedecendo plenamente as especificações estabelecidas no presente contrato e/ou seus anexos., não podendo substituí-lo ou trocá-lo por outro similar.

8.2. Todo empacotamento ou procedimento de embalagem do Equipamento deve ser livre de contaminações, limpo, seco, intacto vedado e etiquetado de acordo com as especificações estabelecidas no Pedido de Compra e com os requisitos da legislação brasileira, incluindo, mas sem se limitar, aos previstos no presente contrato e/ou seus anexos., e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no presente contrato e/ou seus anexos. Além das especificações acima e especificações que sejam estabelecidas no presente contrato e/ou seus anexos e na legislação aplicável, a Contratada deverá acondicionar os Equipamentos em conformidade com eventual solicitação específica da Contratante.

8.3. Equipamentos que não estejam em conformidade com o no presente contrato e/ou seus anexos. poderão ser rejeitados pela Contratante, a qual não arcará com nenhum ônus por conta dessa rejeição. Os custos para o Fornecimento adequado dos Equipamentos em conformidade com o presente contrato e/ou seus anexos serão arcados integralmente pela Contratada, incluindo indenização à Contratante pelos danos decorrentes, também abrangendo os lucros cessantes pelo período em que a Contratante não dispôs dos Equipamentos. A Contratada responderá também pela reparação dos custos e danos impostos à Contratante por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento a qualidade que se espera dos Equipamentos fornecidos.

8.3.1. Além disso, a Contratada fornecerá aos Equipamentos garantia não inferior ao prazo de 12 (doze) meses, a contar da instalação e, independentemente de qualquer prazo, caso a Contratante entenda necessário que a Contratada forneça novos Equipamentos, a Contratada realizará tal fornecimento no prazo indicado pela Contratante, sem qualquer custo à Contratante, devendo arcar a Contratada, inclusive, com todos os custos de materiais, ferramentas e mão de obra necessários para o reparo ou fornecimento dos novos Equipamentos.

8.3.2. Caso, nos primeiros 90 (noventa) dias a contar da data de instalação, os Equipamentos fornecidos apresentem defeito, vício, falha ou não conformidade, a Contratante ficará responsável pelo seguinte (sempre nesta ordem e às expensas da Contratada): (a) inicialmente, tentará solucionar os problemas técnicos junto ao beneficiário dos Equipamentos, por telefone; (b) caso não tenha sido possível resolver a questão por telefone, a Contratante então encaminhará um técnico ao endereço do beneficiário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura do chamado gerado pelo item (a), para que este tente resolver o problema *in loco*; (c) caso, porém, quando da visita do técnico, este identificar que algum componente dos Equipamentos possui defeito, vício, falha ou não conformidade, a Contratante então realizará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da constatação pelo técnico, a substituição de tal Equipamento. Os itens (a), (b) e (c) serão executados pela Contratante, às expensas da Contratada.

8.3.3. Todo o material defeituoso que tiver sido substituído pela Contratante será encaminhado à Contratada para que esta então realize, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento destes, a reposição por materiais novos, livres de defeitos, vícios, falhas ou não conformidade. A reposição dos materiais defeituosos não ensejará quaisquer ônus à Contratante, sendo que todos os custos envolvidos no envio dos materiais defeituosos correrão por conta da Contratada.

8.3.4. Findo o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de instalação dos Equipamentos, caso estes apresentem defeitos, vícios, falhas ou não conformidade, a Contratada então ficará responsável junto ao beneficiário dos Equipamentos, realizando o seguinte (e na seguinte ordem): (a) inicialmente, tentará solucionar os problemas técnicos junto ao beneficiário por meio de canal de contato pós-venda (a ser disponibilizado pela própria Contratada); (b) caso não tenha sido possível resolver a questão por meio deste canal, a Contratada então encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura do chamado gerado pelo item (a), um técnico ao endereço do beneficiário para que este tente resolver o problema *in loco*; (c) caso, porém, quando da visita do técnico, este identificar que algum componente do Equipamento possui defeito, vício, falha ou não conformidade, a Contratada então realizará a substituição do material defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias contados da constatação pelo técnico.

8.3.5. Para cumprimento do acima exposto, a Contratada deve dispor de um serviço de atendimento ao cliente – seja por e-mail ou um número telefônico para solucionar problemas do equipamento fornecido ao beneficiário.

8.3.6. A assistência técnica é o “serviço” prestado pela Contratada/Fabricante no pós-venda, cujo propósito, puro e simples, é sanar o vício identificado no produto dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A assistência técnica seria uma extensão da Contratada (fornecedora ou fabricante).

8.3.7. A Contratada reconhece que a qualidade dos Equipamentos é condição essencial para o Fornecimento, e em casos de substituições, correções ou manutenções não realizadas prontamente pela Contratada, a Contratante poderá escolher adquirir os Equipamentos junto a terceiros e cobrar da Contratada custos adicionais e prejuízos, ou rescindir o Contrato e aplicar as multas à Contratada. A reiteração de vícios ou defeitos do equipamento, independentemente do lapso do tempo, facultará à Contratante rescindir imediatamente o presente Contrato.

**9 – PENALIDADES**

9.1 Na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações previstas neste Contrato (exceto as obrigações de pagamento e entrega dos Equipamentos), a Parte inadimplente será notificada para sanar o inadimplemento no prazo previsto no Item V do Quadro Resumo. Caso o inadimplemento não seja sanado em tal prazo, a Parte inadimplente incorrerá na multa não compensatória estabelecida no Item VI, do Quadro Resumo, exceto se houver outra penalidade específica para a obrigação em questão, sem prejuízo de eventual rescisão do Contrato conforme a Cláusula 4.

9.2 Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ao valor devido, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

9.3 Caso a entrega dos Equipamentos ocorra após o prazo determinado, o pagamento específico desta entrega sofrerá um decréscimo calculado sobre o valor dos Equipamentos efetivamente em atraso, no montante de 3% (três por cento) ao dia, limitado a 10% do valor total do pedido, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis e a apuração de perdas e danos.

**10 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 Para fins deste Contrato, os seguintes termos serão definidos como:

a) “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação atrelada a uma pessoa física identificada ou identificável disponibilizada pela Contratante que se relacione à condição de pessoa física, incluindo, mas não se limitando, a fotos, impressões digitais, nome, sobrenome, endereço, telefone, documento de identidade e dados de localização;

b) “TRATAMENTO”: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, comparação, interconexão ou destruição;

c) “INCIDENTE DE SEGURANÇA”: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pela Contratada que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais disponibilizados pela Contratante e de algum modo tratados pela Contratada;

10.2. A Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, ao Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/14) e seu decreto regulamentador (Decreto n.º 8.771/16), à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto nacional ou internacional, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais disponibilizados pela Contratante à Contratada.

10.3. As Partes poderão tratar dados pessoais que tenham relação ao cumprimento dos termos deste Contrato, desde que garantam a privacidade e segurança destes dados conforme as leis e regulamentos aplicáveis.

10.4. Além das demais previsões legais e/ou regulatórias, são obrigações da Contratada, para fins de tratamento de quaisquer dados pessoais disponibilizados e/ou associados à Contratante:

10.4.1. Assegurar que tais dados pessoais, quando não compartilhados pela Contratante, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável;

10.4.2. Garantir que o tratamento de tais dados será realizado única e exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato e seus anexos, não podendo a Contratada realizar qualquer outra operação com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da Contratante;

10.4.3. Prestar assistência à Contratante, conforme solicitado, no que diz respeito às obrigações de garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados, como a confirmação da existência de tratamento, o acesso, a correção, o bloqueio, a eliminação, dentre outras hipóteses cabíveis, nos termos da legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem em posse da Contratada;

10.4.4. Prestar assistência à Contratante, para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem em posse da Contratada;

10.4.5. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, como medida a frustrar eventual tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação dos dados;

10.4.6. Não realizar a transferência nacional ou internacional de quaisquer dados pessoais disponibilizados pela Contratante;

10.4.7. Informar a Contratante se acreditar que qualquer instrução, sistema, atividade violar os limites da finalidade prevista pelo presente instrumento, bem como qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito;

10.4.8. Manter procedimentos para detecção de incidentes de segurança dos dados pessoais. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais, a Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante e cooperar na averiguação e reparação do respectivo incidente;

10.4.9. Responsabilizar-se integralmente por qualquer incidente de violação, utilização indevida e pelos prejuízos que eventualmente causar aos titulares dos dados e à Contratante por descumprimentos à legislação de proteção de dados ou às condições e finalidades pactuadas no presente instrumento.

10.5. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar informações a fim de demonstrar sua conformidade com a legislação aplicável e as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a Contratante ou terceiros contratados por ela, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções para averiguação da respectiva conformidade da Contratada, procedimentos estes que serão estabelecidos e pactuados previamente entre ambas as partes.

10.6. Após a expiração ou rescisão deste Contrato, deverá a Contratada excluir, anonimizar e/ou devolver à Contratante todos os dados pessoais compartilhados e tratados, conforme determinado por esta última, exceto se a legislação aplicável dispuser de modo diverso. Salvo acordo em contrário, deverá a Contratada excluir, anonimizar e/ou devolver os referidos dados pessoais que estiverem em sua posse o mais rápido possível e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Contratante.

14.7. Em caso de descumprimento de quaisquer termos acima ou das legislações aplicáveis de dados pessoais caberá a Parte infratora arcar com quaisquer despesas, multas, ônus judiciais incorridos e eventuais perdas e danos decorrentes da infração, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis para o caso.

**11 – CONFIDENCIALIDADE**

11.1 Para os fins deste Contrato, serão consideradas “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações que vierem a ser transmitidas, pela Contratante à Contratada, de forma verbal e/ou escrita, contidos em qualquer meio físico e/ou digital, que tenham sido e/ou que venham a ser direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela Contratante, seus controladores, controladas, coligadas, afiliadas ou fornecedores à Contratada decorrentes do Contrato (ainda que antes da assinatura do Contrato), independentemente de constar, ou não, indicação acerca de tal confidencialidade em referidas informações, incluindo, mas não se limitando ao conteúdo deste Contrato, todos os segredos e/ou informações financeiras, fiscais, contábeis, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, conceitos abstratos de modelagem de cenários utilizados para aderência às práticas contábeis em *hedge accounting*, bem como demais informações comerciais ou *know-how*, informação sobre fornecedores e/ou parcerias comerciais ou não, informações de clientes e/ou prestadores de serviços, informações de estratégias de negócio, de produtos, equipamentos ou sobre negociações em andamento e outros negócios.

11.2. A Contratada deverá tratar de modo confidencial e manter o sigilo de quaisquer Informações Confidenciais fornecidas pela Contratante a ela, não transmitindo tais Informações Confidenciais a terceiros e utilizando-as exclusivamente para cumprimento deste Contrato.

11.3. Não estão incluídas na obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula 10 as informações recebidas pela Contratada, em virtude deste Contrato, que:

(i) sejam ou se tornem de domínio público, sem qualquer descumprimento pela Contratada de suas obrigações de confidencialidade decorrentes deste Contrato;

(ii) tenham sido recebidas pela Contratada legitimamente de terceiros que não estavam sujeitos a qualquer obrigação de confidencialidade com a Contratante;

(iii) tenham sido desenvolvidas de maneira independente pela Contratada, sem utilização total ou parcial das informações da Contratante; ou

(iv) tenham sua transmissão a terceiros sido aprovada ou consentida previamente e por escrito pela Contratante.

11.4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula tem vigência por prazo indeterminado, mesmo após o término, do contrato, antecipado ou não.

**12 – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. Fica vedado à Contratada agir ou assumir obrigações de quaisquer naturezas em nome da Contratante, a utilizar-se da marca e/ou nome e logotipo da Contratante, ou ainda de valer-se de qualquer direito desta relacionado à propriedade intelectual, a menos que expressamente autorizada, por escrito, pela Contratante.

12.2. O presente Contrato não outorga a qualquer uma das Partes direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra, devendo seu uso ocorrer de maneira que a Parte detentora dos direitos sobre a Propriedade Intelectual seja reconhecida sempre como sua única proprietária ou titular.

**13 – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Qualquer subcontratação pela Contratada dependerá de prévia e expressa concordância da Contratante, por escrito.

13.2. Ao pleitear subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional da pretendida subcontratada, além de declaração desta reportando que conhece, aceita e se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições deste Contrato aplicáveis à Contratada, e ainda:

(i) Não contratar ou manter em seu quadro empresas que constem da lista denominada “Cadastro de Empregadores – Portaria nº 540 de 15 de outubro de 2004”, disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (http://portal.mte.gov.br);

(ii) Garantir que seus subcontratados cumpram as obrigações deste Contrato;

(iii) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato da Contratante eventual descumprimento de alguma obrigação deste Contrato pela subcontratada.

(iv) Comprovar, periodicamente e de forma satisfatória para a Contratante, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.

13.3. As informações e documentos apresentados e as declarações prestadas pela Contratada não a eximirão da responsabilidade pela subcontratação, nos termos acima.

13.4. Fica, desde já, certo e entendido entre as Partes que, uma vez autorizada pela Contratante a subcontratação de parte do objeto ora contratado, e se for do interesse da Contratante, a empresa subcontratada deverá faturar diretamente para a Contratada os serviços que lhe foram subcontratados pela Contratada.

**14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Compromisso Anticorrupção:

14.1.1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

14.1.2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

14.1.3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da Contratante, disponíveis no website [www.sigaantenado.com.br], os quais a Contratada declara conhecer, incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

14.1.4. A Contratada declara adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.

14.1.5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas na Linha Ética da Contratante, no site [www.sigaantenado.com.br].

14.1.6. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira no que tange às normas de anticorrupção, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato sem qualquer tipo de ônus ou indenização, independentemente de notificação prévia, a critério da Contratante, caso tal envolvimento possa trazer potenciais danos à Contratante.

14.2. Conformidade Concorrencial:

14.2.1. As Partes se obrigam a observar plenamente todas as leis e regulamentos em matéria de Direito Concorrencial aplicáveis, incluindo aqueles das jurisdições em que possuem atividades e da jurisdição em que o Contrato em questão será cumprido (se diversa daquelas), bem como a Política de Conformidade ao Direito Concorrencial e o Código de Conduta, ou Políticas e Procedimentos equivalentes de cada uma das Partes.

14.3. Demais disposições:

14.3.1. Ocorrendo a necessidade de guarda de maquinário, ferramental ou materiais de propriedade da Contratada, a Contratante poderá disponibilizar espaço para este fim, às expensas e responsabilidade da Contratada. A guarda se dará em local e forma a ser determinado pela Contratante. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, liberar uma área para a Contratada instalar seu escritório, centrais de armação e carpintaria e demais instalações de canteiro, devendo a Contratada respeitar os limites aptos para este fim e desde que referidos locais não causem transtorno a eventuais atividades da Contratante no local. Não é permitido à Contratada a instalação de escritórios próprios ou oficinas no interior da Contratante, assim como proceder à abertura de estabelecimentos próprios nas áreas cedidas, sem a prévia autorização por escrito da Contratante. A fabricação/ confecção de peças de modo geral se dará fora das dependências da Contratante. Quando houver necessidade de fabricação/confecção no interior da Contratante, deverá ocorrer em local previamente aprovado. Constituem obrigações da Contratada em relação às áreas cedidas em comodato pela Contratante:

(i) Manter as instalações em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, de acordo com as regras e normas estabelecidas;

(ii) Separar o lixo conforme critérios de reciclagem e acondicioná-lo em local a ser determinado pela Contratante, do início ao final das atividades;

(iii) Submeter à prévia autorização da área de manutenção elétrica da Contratante a elaboração de todas as ligações elétricas necessárias, não sendo permitidos improvisações e modificações em circuitos e equipamentos da Contratante;

(iv) Responsabilizar-se e fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços de instalação elétrica e hidráulica provisórios entre os pontos fornecidos pela Contratante e os pontos de abastecimento necessários aos seus equipamentos e instalações; e

(v) Proceder, ao término do Contrato, à desocupação total das áreas da Contratante, providenciando as necessárias demolições, desmontagens, limpeza e destinação apropriada do material indesejável;

(vi) Proceder com a realização de benfeitoras, seja qual tipo for, somente após a concessão de autorização escrita da Contratante; e

(vii) Quando solicitada pela Contratante, desocupar a área disponibilizada, sob pena de pagamento de aluguel à Contratante.

14.3.2. Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes relativos ao mesmo objeto, sejam esses entendimentos ou acordos verbais ou escritos.

14.3.3. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma Parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à Parte interessada por escrito, aos gestores indicados no Item VII do Quadro Resumo.

14.3.4. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas por meio de aditamento contratual devidamente firmado pelas Partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

14.3.5. A tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da referida Parte.

14.3.6. A Contratada não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Contratante. A Contratante, por sua vez, poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer empresas controladoras, controladas ou coligadas.

14.3.7. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato. Nesse caso, as Partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

14.3.8. Eventos de caso fortuito ou de força maior que impeçam ou retardem a execução do Fornecimento nos termos contratados deverão ser notificados pela Contratada à Contratante em até 2 (dois) dias corridos de sua ocorrência, com o detalhamento do fato e dos impactos na execução do Fornecimento e as medidas de mitigação. Não serão considerados eventos de força maior a greve de Empregados da Contratada ou de seus subcontratados, bem como condições climáticas já conhecidas pelas Partes, limitações tecnológicas da Contratada, nem pandemias (inclusive a COVID-19) ou guerras que não impactem diretamente o objeto deste Contrato. Constatada a ocorrência de evento de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se as Partes a retomá-las tão logo cesse o evento. Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por período superior ao indicado no Item V do Quadro Resumo, qualquer das Partes terá o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer ônus.

14.3.9. A Contratante e a Contratada reconhecem que são Partes independentes, e nada neste Contrato fará com que sejam consideradas sócias, empregadas, parceiras, consorciadas ou representantes legais umas das outras, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para uma agir em nome da outra.

14.3.10. Havendo qualquer discordância entre as disposições dos Anexos e as cláusulas deste Contrato, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

14.3.11. O fato de a Contratante exigir da Contratada documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações contratuais e legais não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis.

14.3.12. A fim de verificar o cumprimento, a qualquer momento, do Fornecimento previsto no presente Contrato, assim como seu grau de desenvolvimento, a Contratante poderá proceder a inspeções e auditorias, conforme considere oportuno, a seu exclusivo critério e por meio de empresas de sua escolha. A Contratante deverá avisar a Contratada sobre a realização de cada auditoria com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, arcando com os custos de referidas auditorias. Em qualquer caso, a auditoria não poderá afetar o curso regular do Fornecimento e qualquer ação ou modificação proveniente dos resultados da auditoria será previamente acordada entre as Partes.

14.3.13. A Contratada deverá facilitar o trabalho de auditoria, fornecendo as informações que forem solicitadas, desde que sejam relacionadas a este Contrato ou ao Fornecimento.

14.3.14. Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na execução do Fornecimento, a Contratante concederá um prazo razoável para que a Contratada corrija as irregularidades identificadas. Não sendo corrigidas as irregularidades no prazo concedido, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por justa causa.

14.3.15. Eventuais auditorias realizadas pela Contratante ou por terceiros por ela indicados não afastarão nem limitarão a responsabilidade da Contratada pela correta execução do Fornecimento.

## 14.3.16. As Partes conferem ao presente Contrato ampla força de título executivo, especialmente, mas não se limitando, para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas em seus termos.

14.3.17. As Partes reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas Partes em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**15 – FORO E LEI APLICÁVEL**

15.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca estabelecido no Item VIII do Quadro Resumo para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

15.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

E, por assim estarem de acordo, as Partes firmam o presente Contrato em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo.

Local e data de assinatura indicados no Item IX do Quadro Resumo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHz**

**CONTRANTANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Clique aqui para digitar texto.  CPF:Clique aqui para digitar texto. | 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:Clique aqui para digitar texto.  CPF:Clique aqui para digitar texto. |

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**ANEXO II**

**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**